



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.422 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

(Vereador João Martini Neto)

“Altera dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do orçamento de 2003 e do Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - O Anexo II das metas prioritárias da Câmara Municipal constante da Lei nº 4.221, de 03 de julho de 2002, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Programas	Objetivos e metas	Despesa continuada	Custo e projeto
Aquisição de 03 (três) veículos para a substituição da frota	Manter a frota atualizada, economizando com manutenção		105.000,00

Art. 2º - Fica acrescido um item às metas prioritárias da Câmara Municipal constante do Anexo II da Lei nº 4.221, de 03 de julho de 2002, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO


Programas	Objetivos e metas	Despesa continuada	Custo do projeto
Projeto de Segurança por meio de câmaras de vídeo nas dependências externas, internas e Plenário do prédio da Câmara Municipal.	Proteger o Próprio Municipal através de sistemas de câmaras de vídeo, com gravação de imagens, bem como possibilitar a transmissão via Internet das Sessões de Câmaras.	Não há	48.000,00

Art. 3º - Fica acrescido o item de número 8D ao Anexo Único da Lei nº 4.053, de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005, alterada pela Lei nº 4.113, de 31 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

Programas	Objetivos e Metas	Despesa continuada	
		Sim	Não
8D - Projeto de Segurança por meio de câmaras de vídeo nas dependências externas e internas do prédio da Câmara Municipal.	Proteger o Próprio Municipal através de sistemas de câmaras de vídeo, com gravação de imagens, bem como possibilitar a transmissão via Internet das Sessões de Câmaras.		X

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

2003. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de dezembro de


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL